

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.287.209-5

DATA: 17/12/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 143/20

APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 18/02/19, e por mais três anos contados de 19/02/20 a 18/02/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/20-DPGE/Seed, de 02/03/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Cristóvão Colombo - Ensino Médio, Normal e Profissional, pelo qual solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Santos, nº 295, município de Jardim Alegre. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3926/17, de 24/08/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/18 a 16/07/23.

A Resolução Secretarial nº 567/19, de 13/02/19, autorizou o funcionamento do curso com base nos Pareceres CEE/CEMEP nº 169/17, de 04/04/17 e nº 413/18, de 11/06/18, este último que alterou o prazo de autorização para funcionamento do curso, da matriz curricular e da atualização da relação das

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.287.209-5

instituições de ensino que ofertam a forma concomitante, pelo prazo de dois semestres letivos, de 18/02/19 a 18/02/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 657/19, de 02/12/19, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 16/12/19, pelo qual constatou as condições necessárias para o reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Profissional, pelo Parecer nº 64/20, 21/02/20 – DEP/Seed considera que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente e encaminha-o para o reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 710/20, de 28/02/20 - CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

O Colégio Estadual Cristóvão Colombo, neste ano de 2019, está em reforma pelo protocolado nº 15.243.141-8, no qual está sendo trocado os azulejos, lixando as paredes para as pinturas, banheiro adaptado, troca de todos os sanitários, pátio e corredores troca de piso e forro, instalado bebedouros e cobertura das salas de aula, fato este que atrasou a vistoria para o certificado de conformidade da brigada de incêndio, que será providenciado para o início do ano letivo de 2020. (...)

A Direção informa que devido a reforma não tem o Certificado de Conformidade, mas que já fez o pedido e encontra-se em trâmite. Solicitação no Obras On line nº 2277 (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.287.209-5

### Quadro de **Avaliação Interna do Curso**

Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes (Aprovados)
2019 – 1º SEMESTRE	30	0	11	01	18
2019 – 2º SEMESTRE	18	0	5	-	-

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/12/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) a instituição de ensino não tinha ciência até o momento que havia necessidade de gerar um protocolo de reconhecimento, a autorização do referido curso foi gerado direto na Seed. Portanto, quando tomamos conhecimento da obrigatoriedade deste documento fomos providenciá-lo.

Em contato via e-mail, com o NRE de Ivaiporã/Supervisão de Edificação, em 14/05/20, a respeito do andamento das obras e do Certificado de Conformidade,

Estamos cobrando a agilidade da direção do colégio para sanar a pendência, para dar andamento no protocolo de certificado de conformidade. O colégio passou por uma reforma que teve problemas para finalizar, por este motivo que não foi sanado a pendência.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso, à exceção da apresentação do Certificado de Conformidade considerando que a escola encontra-se em reformas. Nesse sentido, o reconhecimento do curso será concedido por um prazo inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.287.209-5

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização de 3 semestres letivos, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo - Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 18/02/19, e por mais três anos contados de 19/02/20 a 18/02/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício